



## ENTREVISTA

# Álvaro Panizza Salomon Abi Fakredin, presidente do Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci)

Por Comunicação CFC

Atualmente, no Brasil, ninguém duvida da necessidade de fortalecimento dos mecanismos de controle das gestões pública e privada. Embora muitas empresas já estejam passando por reestruturações em suas áreas de Controle Interno e *Compliance*, esse processo ainda não está ocorrendo no mesmo ritmo, no âmbito do Poder Público. Implementar, rever ou aperfeiçoar os mecanismos de controle da administração, garantindo a transparência e a credibilidade das informações, são um desafio para os gestores das mais diferentes organizações – mas também para os cidadãos. Melhor para o País se o Controle Interno, o Externo e o Social puderem ser exercidos de forma complementar.

O atual presidente (2018/2019) do Conselho Nacional de Controle Interno, Álvaro Fakredin, assinou um Termo de Cooperação Técnica com o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a Academia Brasileira de Ciências Contábeis (Abracicon) e a Fundação Brasileira de Contabilidade (FBC), com vistas à participação do Conaci no projeto Abraçando o Controle Social. A assinatura do documento entre as quatro entidades ocorreu no dia 19 de abril, no auditório do CFC, durante a realização do evento Quintas do Saber-Abracicon.

Durante a palestra, Fakredin falou sobre a importância dos mecanismos de controle e o trabalho do Conaci.

Com o objetivo de implementar e difundir as melhores práticas de Controle Interno, o Conselho congrega todas as controladorias dos estados e das capitais e algumas de municípios e de assembleias legislativas.

Para Álvaro Fakredin, os profissionais da contabilidade, espalhados nos 5.570 municípios do País, podem contribuir para a criação e a organização de associações civis, sem fins lucrativos, visando à instituição do Controle Social nas cidades. “O projeto Abraçando o Controle Social objetiva, exatamente, ampliar o número dessas entidades pelo Brasil, que hoje ainda não ultrapassam o total de 200 organiza-

ções, ou seja, menos de 3,5% do universo possível”, informou.

Na entrevista a seguir, o presidente do Conaci, que é também subsecretário da Fazenda e auditor-geral do Estado do Rio Grande do Sul, lembra a evolução dos conceitos de controle hoje existentes; faz uma “radiografia” do Controle Interno no Brasil; comenta sobre a questão da integridade na administração das organizações privadas e públicas, tendo em vista os casos de corrupção atualmente investigados no Brasil; e, entre vários outros pontos, cita experiências de sucesso dos mecanismos de Controle Interno em nível internacional.



### **RBC – O Sr. poderia definir o que é Controle Interno (CI) e citar as características que diferenciam o CI do Controle Externo e do Controle Social?**

**Álvaro Panizza Salomon Abi Fakredin** – Para quem começou a estudar Contabilidade ainda pelas regras do Decreto-Lei n.º 2.627/1940 – anterior à Lei n.º 6.404/1976 –, ao pensar em definir conceitos sobre determinados temas, tem que sempre considerar a evolução histórica e a relativização natural que o tempo produz sobre essas concepções. Um exemplo é o conceito de auditoria externa, que antes, especialmente na década de 1980, era denominada tão somente Auditoria Independente, como se o fundamento e a própria independência estivessem vinculados apenas à ligação direta e à estrutura das organizações. O tempo mudou e os conceitos também.

A Constituição Federal de 1988, que neste ano está completando três décadas de vida, trouxe com ela a ideia de Controle Interno como sistema, ampliando o entendimento anterior. Além disso, determinou que todos os poderes e órgãos autônomos possuíssem controles internos, sob essa forma sistêmica. Posteriormente, eles se transformaram em órgãos próprios, para somar forças com os organismos de auxílio ao Controle Externo – dispostos no mesmo capítulo da Constituição –, com a missão de ajudar os parlamentos a avaliar as contas dos gestores de recursos públicos.

Na Europa, por exemplo, nas organizações das quais participo – como o Pempal ([www.pempal.org](http://www.pempal.org)) –, os conceitos são sempre tomados e definidos em uma reunião coletiva de autoridades e são revisados periodicamente, além de serem traduzidos para glossários temáticos.

No que tange ao conceito de Controle Interno, entre tantos muito bons, prefiro recomendar as bases do *Institute of Internal Audit*

(IIA), que é considerada lastro técnico a este tema no mundo – não me esquecendo de mencionar que a Norma Brasileira de Contabilidade NBC-T 16.8, por sua vez, traz o conceito sob o enfoque contábil.

Particularmente, porém, como cidadão brasileiro e gaúcho, prefiro as conceituações mais singelas. Controle Interno, nesse sentido, é o procedimento (ou conjunto de procedimentos) e as rotinas que visam diminuir os riscos de uma determinada área, departamento, organização, empresa, etc., de não atingir com a máxima eficiência todos os objetivos determinados pela administração. Já o Controle Externo, de maneira geral, é todo aquele que não é realizado pela própria área responsável, porém, tendo o mesmo objetivo final, que é o de garantir que os intuitos propostos sejam atingidos plenamente.

No âmbito dos governos executivos, as auditorias e controladorias-gerais são as responsáveis por avaliar este tema e opinar, com vistas ao cumprimento de seus propósitos. Na área governamental, por exemplo, o Controle Externo é exercido pelos parlamentos de cada esfera de Governo (União, estados e municípios), com auxílio das cortes de Contas (TCU, TCEs e TCMs). Além disso, há os demais órgãos de controle institucionais externos com competência para o exercício de análise independente, como os Ministérios Públicos Federal e Estadual, os quais, ressalte-se, também estão sujeitos às fiscalizações dos órgãos de controles, sejam internos ou externos.

No campo da iniciativa privada, esse papel é das empresas de auditoria externa, ou seja, aquelas contratadas e pagas pelas organizações privadas para realizar essa avaliação, com ou sem a emissão de parecer opinativo sobre a matéria.

Por sua vez, o atualmente chamado Controle Social, embora, na

prática, sempre presente ao longo da história, trata-se realmente de uma matéria nova no arcabouço jurídico dos controles, desde a edição da Lei n.º 2.627/1940, ou mesmo das constituições anteriores da República, como a Constituição Federal de 1967.

No Controle Social, o cidadão, individualmente ou reunido em associações civis, é instado a exercer seu papel de fiscalização da cidadania, tanto no planejamento e na gestão quanto no controle das políticas públicas. É a participação do cidadão na gestão pública um mecanismo a mais de prevenção dos maus usos e desvios, contrários aos seus fins e princípios, assim estabelecidos em lei. A Constituição Federal de 1988 lastreia esse entendimento no princípio da Soberania Popular, expresso logo no seu Art. 1º, quando diz que “todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição”. Isso sem falar em outros dispositivos, como o Art. 5º, inciso XXXIII, e o Art. 37, parágrafo 3º, inciso II.

Penso que, não obstante sua sempre existência e importância ao longo da história, o controle popular vem ganhando cada vez mais notoriedade, relevância e impulso na medida direta de que as instituições destinadas, por legislação, a este controle de legalidade sejam consideradas pouco suficientes aos olhos dos mandatários máximos da democracia, o próprio fiscal-dono, que é o cidadão.

### **RBC – Qual a sua avaliação geral do Controle Interno no Brasil de 2018?**

**Álvaro Fakredin** – Do ponto de vista científico e metodológico, o único levantamento realizado sobre este tema é a publicação *Panorama do Controle Interno no Brasil - 2017 - 3ª Edição*, publicado pelo Conse-

“No Controle Social, o cidadão, individualmente ou reunido em associações civis, é instado a exercer seu papel de fiscalização da cidadania, tanto no planejamento e na gestão quanto no controle das políticas públicas.”

lho Nacional de Controle Interno, e disponível para consulta, gratuitamente, em nossa página ([www.conaci.org.br](http://www.conaci.org.br)). Esse estudo técnico, que tem 445 páginas, e do qual tive a satisfação de ser um dos seus autores, apresenta, em dez tópicos, o diagnóstico dos órgãos de Controle Interno dos estados e suas respectivas capitais, além da União. O diagnóstico aponta para o crescimento e a melhora considerável na estrutura organizacional desses órgãos desde a avaliação anterior, feita em 2012.

A título de ilustração, cito o aspecto de haver, ou não, carreira funcional específica nos órgãos de controle analisados. Em 2017, 67% dos órgãos possuíam carreiras próprias – um crescimento percentual de 9% em relação à medição anterior. E, desse montante, aproximadamente 55% dos servidores totais disponíveis nesses órgãos pertencem ao quadro efetivo da carreira. Os demais funcionários possuem outras formas de provimento.

Pontualmente, penso que a situação, em 2018, não é diferente daquela mapeada, em 2017, pelo Conaci, e o meu sentimento em relação ao tema proposto é de que há um crescimento exponencial em desenvolvimento operacional, humano e tecnológico por parte des-

te universo dos órgãos de Controle Interno que compõem o Conselho Nacional. O reflexo disso é perceptível pelo número elevado de convites que todos esses órgãos da União, estados e suas capitais recebem para integrar grupos de trabalho e organismos plurais e multilaterais, a exemplo da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), da Foccus, do Fórum de Controle, etc. – isso sem considerar os fóruns internacionais que integramos, representando o Brasil e as Américas, como o *Public Expenditure Management Peer Assisted Learning* (PEMPAL – IA-COP) and *Internal Control Working Group*, e a parceria permanente estabelecida com o Banco Mundial para o pleno desenvolvimento desta área de Estado.

Porém, no que tange aos demais 5.544 municípios brasileiros, não há uma avaliação científica sobre o grau de maturidade e desenvolvimento de seus órgãos de Controle Interno. Por isso, o Conaci também está com ações neste campo. Primeiro, por meio da formação de um grupo de trabalho, com o objetivo de olhar e criar ações para ajudar no desenvolvimento deste universo; segundo, possibilitando a esses órgãos se associarem ao Conselho para

acompanhar suas atividades. E, por fim, estabelecendo outras parcerias, como está ocorrendo com o Conselho Federal de Contabilidade, com a Fundação Brasileira de Contabilidade e com a Academia Brasileira de Ciências Contábeis, para uma ação capilarizada mais efetiva, com a finalidade de também fortalecer todos os órgãos de Controle Interno do universo municipal, por meio de estímulo à capacitação de seus agentes ou mesmo incentivando a fiscalização e a cobrança do Controle Social sobre uma atuação proativa dessas estruturas de Controle Interno das prefeituras e câmaras de vereadores.

**RBC – O Sr. participou do projeto Quintas do Saber-Abracicon, na sede do Conselho Federal de Contabilidade, no dia 19 de abril. Na ocasião, foi assinado um Termo de Cooperação Técnica entre o CFC, a Academia Brasileira de Ciências Contábeis, a Fundação Brasileira de Contabilidade e o Conselho Nacional de Controle Interno. Para o Conaci, qual a importância dessa parceria com três entidades representativas da Contabilidade brasileira?**

**Álvaro Fakredin** – Inicialmente, quero registrar a grande honra que foi participar do projeto

Quintas do Saber-Abracicon, atendendo ao convite do presidente do CFC, Zulmir Breda, e da grande amiga e colega controladora-geral do Estado de Alagoas, Dra. Maria Clara Bugarim, ex-presidente do CFC (2006/2007 e 2008/2009) e atual presidente da Abracicon; e, juntamente, ter o presidente da Fundação Brasileira de Contabilidade, Adeildo de Oliveira. Essa união transformou aquele dia 19 de abril, realmente, em um grande momento para mim, em particular, e para o Conaci, entidade que tenho a honra de presidir no biênio 2018 e 2019. Também resalto que a assinatura deste Termo de Cooperação é o resultado positivo de outras ações anteriores, as parcerias que o Conaci e o CFC protagonizaram, desde a gestão do presidente José Martonio Alves Coelho (2004/2005, 2014/2015 e 2016/2017).

Cabe aqui lembrar que os campos de auditoria, fiscalização e avaliação de controles internos nasceram na área da Contabilidade e daí ganharam outras visões e conceitos ampliados em diferentes universos do conhecimento e das ciências. Entretanto, a raiz continua sendo a Contabilidade e seus registros e, por isso, está também aí a base das informações disponibilizadas nos *sites* de transparência, tão necessários ao exercício do controle social. Por isso, essa união dos maiores especialistas da Contabilidade presentes em todo o Brasil com as grandes autoridades em controle governamental, abraçando e incentivando o exercício da cidadania pelo Controle Social, por meio daqueles que gostariam de exercê-la nos termos garantidos pela Constituição Federal, tenho a certeza de que tornará a nossa democracia mais forte e os serviços públicos cada vez melhores neste nosso País de dimensões continentais.

**RBC – Nos últimos anos, os brasileiros vêm tomando conhecimento de um sem-número de atos de corrupção que estão entranhados na administração pública brasileira. Por que esses atos ocorrem? Falta legislação para coibi-los e punir os agentes responsáveis?**

**Álvaro Fakredin** – Este é um tema extremamente complexo, dadas às suas muitas nuances. A corrupção, seja ativa ou passiva, e suas variantes, como a sonegação fiscal, não são fruto de uma causa específica e não ocorrem somente no nosso País. Vale lembrar que as operações descontinuadas aqui no Brasil também têm seus desdobramentos no exterior, afastando e criminalizando autoridades públicas e privadas em dez países pelo continente americano. Em outras nações, fora desse eixo latino-americano, a corrupção também existe e está sendo descortinada.

Lembro aqui os recentes casos da França, África do Sul e Egito. Haver corrupção, penso eu, não é um “privilegio” nacional, tampouco da sua administração pública, em todas as suas esferas, afinal, não há corruptos sem corruptores. Não haveria a Operação Lava-Jato sem as empreiteiras e os empresários dispostos a fazer valer a antiga “Lei de Gerson”, em que o comando para levar vantagem em tudo e sobre tudo é o artigo primeiro e único. Penso que o descortinamento desses casos, no País, só se tornou possível graças aos avanços tecnológicos – especialmente em tecnologia da informação e comunicações – e à ação integrada dos órgãos de controle constitucionais e dos órgãos de polícia e justiça, agindo em uma mesma direção e despojados de um certo grau de vaidade, a que, por vezes, ficam sujeitos ante a forte exposição em mídia.

Por isso, penso que o problema não estava na falta de leis para coibir o mau uso do que é público. As

leis são as mesmas, mas suas interpretações e julgamento mudaram com o passar do tempo. Antes, dizíamos que A ou B nunca seriam condenados. Hoje, esses tabus caíram. São 119 pessoas condenadas em quatro anos, segundo a Transparência Internacional, e sob a égide das mesmas normas que aí estão – muitas delas existem há mais de 50 anos.

**RBC – De que forma os Controles Externo, Interno e Social podem ajudar a melhorar a integridade da gestão pública, inibindo os desmandos dos agentes sobre os recursos públicos?**

**Álvaro Fakredin** – A questão da integridade na administração das organizações privadas e públicas já era alvo de abordagem, nos Estados Unidos, na década de 1940. Lá, testes de integridade aplicados às pessoas objetivavam prever a ocorrência de comportamentos ditos contraprodutivos no ambiente de trabalho, como atrasos nos cumprimentos das jornadas, não cumprimento de normas, comportamentos delinquentes ou mesmo a falta de ética e de honestidade, que pudessem vir a interferir no ambiente organizacional. A lógica era que quanto maior o nível de integridade, menor a possibilidade de comportamentos que comprometeriam a qualidade do ambiente de trabalho.

Lembro que, recentemente, uma proposta de lei neste mesmo sentido também foi oferecida ao Brasil pelo Ministério Público Federal (MPF) como uma das 10 medidas de combate à corrupção, especificamente a medida 1 daquele rol de propostas.

Neste particular, a proposta das 10 medidas (a número 1 em especial) obteve apoio de entidades e órgãos ligados ao controle governamental. O fato é que há um esforço internacional de combate à

corrupção, evasão fiscal e combate à lavagem de dinheiro. Por isso, o País introduziu uma série de legislações – como, por exemplo, a Lei n.º 12.846/2013, a Lei Anticorrupção, Art. 7º, inciso VIII – que compelem empresas, por exemplo, a possuírem Programas Corporativos de Integridade, também chamados de *Compliance*.

Neste compasso, há um movimento para que, não só as empresas, mas todos os segmentos profissionais, sejam do setor público ou privado, entidades do Terceiro Setor ou, ainda, organizações sociais de interesse público e Organizações Não Governamentais (ONGs) sejam estimuladas a adotar programas de integridade, o que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos, códigos de conduta e de ética, políticas e diretrizes que incentivem a denúncia de fraudes que possam produzir confiança e eliminar prejuízos, mesmo que somente à imagem dessas corporações.

O papel dos órgãos de Controle Interno e Externo é fundamental neste movimento nacional e internacional, seja na fiscalização às normas que disciplinam esta matéria, seja no auxílio a essas empresas e organizações que ainda não conseguiram se adaptar a essas exigên-

cias. Vale também lembrar que a Lei n.º 13.303/2016, conhecida como novo estatuto jurídico da empresa pública e sociedade de economia mista e suas subsidiárias, da União, estados e municípios, além de impor a adoção de mecanismos de integridade (Art. 9, parágrafo 1º), também garante igualdade de condições de fiscalização e controle pelos órgãos do Sistema de Controle Interno, pelo Tribunal de Contas competente, além do próprio Controle Social, que pode ser realizado tanto individualmente quanto sob a forma organizada em associações (v.g. Art. n.º 87 e Art. n.º 88).

**RBC – Especificamente sobre os municípios, há normativos dos Tribunais de Contas que exigem a implantação de estruturas e sistemas de controle na administração pública. Qual a realidade do Controle Interno nos municípios brasileiros?**

**Álvaro Fakredin** – A Resolução n.º 05/2014, da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), aprovou diretrizes do Controle Externo relacionadas à temática “Controle Interno”: Instrumento de eficiência dos jurisdicionados e que consideram o compromisso assumido pelos Tribunais de Contas de “apoiar e finalizar a

efetiva implementação do Sistema de Controle Interno por parte de seus jurisdicionados, à luz dos princípios da boa governança e da prevenção de riscos, contribuindo, assim, para a melhoria da qualidade da gestão pública”.

No preâmbulo dessa Resolução, norma orientativa para a atuação de todas as Cortes de Contas do País, consta que “a institucionalização e implementação do Sistema de Controle Interno não é somente uma exigência das constituições federal e estaduais, mas, também, uma oportunidade para dotar a administração pública de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização da aplicação dos recursos públicos, garantindo maior tranquilidade aos gestores e melhores resultados à sociedade”. Assim, a eficiência e a eficácia do Sistema do Controle Interno aos municípios oportunizam, além da correção de erros e deficiências estruturais, uma atuação mais especializada por parte do próprio Controle Externo.

Como se denota, há um esforço dos Tribunais de Contas, desde 2014, para o aprimoramento dos órgãos de Controle Interno municipais do País, de modo que este aprimoramento, ao fim e ao cabo, venha

“Neste compasso, há um movimento para que, não só as empresas, mas todos os segmentos profissionais, sejam do setor público ou privado, entidades do Terceiro Setor ou, ainda, organizações sociais de interesse público e Organizações Não Governamentais (ONGs) sejam estimuladas a adotar programas de integridade.”

se refletir na forma de atuação das próprias Cortes de Contas, traduzindo-se em análises qualificadas e julgamentos mais precisos. Destaque-se que, para o seu aprimoramento constante e, sobretudo, homogêneo em todo o País, a própria Atricon editou uma série de Resoluções (da n.º 01/2014 até a n.º 09/2014), consideradas “Diretrizes para o aprimoramento dos Tribunais de Contas do Brasil”. A busca pelo fortalecimento dos órgãos de Controle Interno no âmbito municipal faz parte desse cabedal orientativo.

Isso posto, penso estarmos diante de um universo em franco e constante desenvolvimento, e que, mesmo após passados quase 30 anos da instituição constitucional, como obrigação para todos os entes federados, há ainda um enorme esforço para sua qualificação, e ainda um maior movimento coletivo institucional (v.g. Conaci e Atricon) para que os sistemas de Controle Interno municipais sejam implantados na sua plenitude.

**RBC – No âmbito da gestão pública municipal, pela proximidade dos cidadãos com as instituições, há maior possibilidade de o Controle Social ser mais efetivo? Qual a sua opinião sobre isso?**

**Álvaro Fakredin** – Sim! É evidente que é nos municípios, especialmente nos pequenos e médios, que há um acompanhamento mais direto dos cidadãos sobre as atividades e decisões de seus governantes, que podem e são cobrados de maneira direta nas ruas e nas reuniões da coletividade. Talvez por esta proximidade física com os chefes de poder, os cidadãos não sintam ainda uma forte necessidade de se agruparem em associações e organizações não governamentais, com o objetivo de fiscalização dos governos e de seus resultados. Não obstante este aspecto da proximidade física, que é relevante, penso que a

efetividade do controle, de maneira geral, depende mais da quantidade de ações de qualidade da atuação de seus agentes do que, exclusivamente, da proximidade com o poder constituído no município.

Isso significa, de maneira ilustrativa, que o exército de um homem só, seja ele um cidadão qualificado para estas análises – ou seja, um servidor de carreira de Controle Interno, concursado –, ou por qualquer outro cidadão, porém, sem que ambos tenham informações suficientes e qualificadas, a dificuldade é a mesma, com certa dose de desvantagem maior para a cidadania.

A eficiência do Controle Social não depende diretamente da proximidade física, mas, sim, da facilidade de acesso aos dados e informações, assim como da transparência sobre as ações e decisões dos governantes sob análise. Cito como exemplo oposto a “Operação da Serenata de Amor” e outros grupos semelhantes, que visam promover projetos de inteligência artificial para análise de gastos públicos e que, no Brasil, têm trazido resultados muito bons de ação direta da cidadania organizada sobre gastos do parlamento federal.

Neste particular, os contadores e profissionais da contabilidade do Brasil, espalhados nos 5.570 municípios, podem e até devem contribuir para a criação e a organização de associações civis, sem fins lucrativos, com vistas a instituir o Controle Social nos municípios onde ele ainda não existe. O projeto “Abracando o Controle Social”, uma parceria do CFC, Abracicon, FBC e Conaci objetiva, exatamente, ampliar o número destas organizações pelo País, que hoje ainda não ultrapassam o número de 200, ou seja, menos de 3,5% do universo possível.

**RBC – Está tramitando na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei Complementar (PLP) n.º**

**295/2016 – chamado de nova Lei das Finanças Públicas –, de autoria do senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), que “Estabelece, com amparo nos artigos 163 e 165, § 9º, da Constituição Federal, normas gerais sobre planejamento, orçamento, fundos, contabilidade, controle e avaliação na administração pública; altera a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000; e revoga a Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964”. Qual a expectativa do Conaci em relação aos mecanismos de controle previstos nesse PLP? Quais são as principais mudanças previstas?**

**Álvaro Fakredin** – O PLP n.º 295/2016, que substituiu o projeto original PLP n.º 229/2009, traz uma série de modificações à Lei de Finanças Públicas – a já quinquentenária Lei n.º 4.320/1964. O Conaci ainda não tem posição oficial sobre este PLP; a matéria está sob análise do colegiado, considerando as suas modificações de emendas, que são muitas.

Pessoalmente, porém, no que tange aos dispositivos introduzidos no capítulo que versa sobre o Sistema de Controle Interno, penso que a principal modificação trata da forma de atuação, expressa no item III, do Art. 70, quando vocaciona ao Controle Interno o agregar valor à execução das políticas públicas por meio de consultoria e avaliação sobre processos de gerenciamento de riscos e de governança das unidades da administração. Até então, isso não era objetivo expresso do Controle Interno. Esta é uma alteração relevantíssima, pois coloca a proteção do patrimônio, a legalidade, a confiabilidade e a transparência das informações em par de igualdade com a necessidade de que as recomendações e apontamentos do Sistema de Controle Interno agreguem valor às políticas públicas e à atuação dos órgãos.



Do ponto de vista organizacional, tenho também outra preocupação em relação ao que sugere o Art. n.º 71 do PLC. Embora as quatro macrofunções – Ouvidoria, Controladoria, Auditoria Interna e Correição (Corregedoria) – defendidas pelo Conaci na PEC n.º 45/2009, como essenciais ao Controle Interno, estejam previstas neste PLP, este padrão não guarda correspondência com a atual estrutura de boa parte dos órgãos de Controle Interno dos estados; alguns dos quais possuem, inclusive, a contabilidade entre suas funções.

A Contabilidade como ciência presente na administração pública, pelo que sei, não faz parte do Sistema de Controle Interno neste PLP. E isto precisa ser modificado, do meu ponto de vista pessoal. Mas este é um tema que precisa ser ainda debatido e decidido pelo colegiado do Conaci para uma posição institucional.

**RBC – Como o Sr. avalia a efetividade dos mecanismos de Controle Interno em nível mundial?**

**Álvaro Fakredin** – Esta é uma pergunta muito ampla, pois há uma infinidade de modelos, cada qual com as particularidades do país que o alberga. O Conaci, entretanto, em parceria com o Banco Mundial, tem enviado delegações para colher novas experiências neste campo, especialmente nos continentes Europa e Ásia. Nestes universos específicos, a efetividade e a evolução dos órgãos de controle são constantemente monitoradas por mecanismos próprios de avaliação, como, por exemplo, a metodologia IA-CM (*Internal Audit Capability Model for*

*Public Sector*), que foi recentemente analisada pelo Conselho, em viagem à Indonésia, por sugestão do Banco Mundial. A situação daquele país, segundo o Banco, aproxima-se do atual estágio de desenvolvimento do Brasil, o que nos permitiria o aproveitamento desses conhecimentos ao serem trazidos para cá.

A aprendizagem adquirida na Indonésia será replicada aos demais órgãos-membros do Conaci na próxima Reunião Técnica dos Controladores Gerais (RTC). Assim, com a troca de experiências, especialmente as internacionais, vamos encurtando possíveis distâncias, em termos de conhecimento e tecnologias, para uma evolução permanente dos órgãos de Controle Interno, quanto à sua efetividade. E o foco da minha gestão persevera neste caminho da busca por novas tecnologias e pelo intercâmbio de visões sobre problemas comuns a todas as nações, independentemente de seu estágio de organização, qual seja a maximização dos recursos orçamentários ante a complexidade e o volume das infinitas demandas sociais.

**RBC – O Sr. poderia citar experiências de sucesso dos mecanismos de Controle Interno internacional que merecem a atenção do Brasil?**

**Álvaro Fakredin** – Como experiências internacionais de sucesso, em termos de Controle Interno, posso citar o modelo da União Europeia, com sede em Bruxelas, e também o modelo holandês, referidos hoje como *Benchmark* pela Organização PEMPAL – IA-COP para os 23 países que a compõe.

Por este modelo, o órgão de Controle Interno possui uma *Central Harmonization Unit (CHU)*, que é o órgão central do Sistema de Controle Interno, com o propósito de harmonizar seus dois macroprocessos: uma Unidade de Controle Interno, responsável por analisar e oferecer melhorias de performance operacional e dos controles internos aos gestores; e, outra, a Unidade de Auditoria e Fiscalização, com a missão de realizar os testes de conformidades e substantivos, com emissão de opinião sobre estas análises, visando à instrução das tomadas de contas dos gestores. Este modelo europeu não é aplicado no Brasil, porém, não deixa de chamar a atenção como positivo, uma vez que, de certa forma, contempla o viés que o PLP n.º 295/2016 tenta introduzir, qual seja, a busca da melhoria permanente na performance dos órgãos, como uma responsabilidade e finalidade principal da existência dos órgãos constitucionais responsáveis pelo Sistema de Controle Interno governamental do Brasil.

Como já mencionei, há uma infinidade de sistemas e modelos organizacionais de Controle Interno adotados pelas nações do mundo, preocupadas com seu desenvolvimento social e econômico. Em todos eles, porém, quer me parecer que o princípio que orienta os governos para um ou outro modelo é sempre o mesmo: o fortalecimento dos órgãos de Controle Interno como instrumento importante a conferir credibilidade aos governos e a efetividade e eficiência máxima em todas suas ações.

